



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Telefax: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL 2.434/2020

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Olhos d'Água, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, no Município de Olhos d'Água foi reconhecido e decretado estado de emergência/calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus, encontrando-se vigentes os decretos municipais 2.388/2020, 2.389/2020, 2.390/2020, 2.391/2020, 2.396/2020 e 2.408/2020, com o Poder Público Municipal agindo diretamente na mitigação dos seus efeitos em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que foi instituído/instalado o Comitê Gestor de Medidas para o enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal 2.407, de 05 de maio de 2020, diante da necessidade de um esforço conjunto entre o Poder Público e a comunidade local, com ênfase na adoção e coordenação de medidas de mitigação e enfrentamento dos efeitos do COVID-19, nos cenários da saúde, economia local e âmbito social e, sobretudo, na preservação do bem-estar social da população de Olhos d'Água – MG, com apresentação de sugestões quanto ao planejamento, coordenação e controle de medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a realização de reunião do Comitê Gestor de Medidas, trazendo propostas de alteração do funcionamento do comércio local de forma a intensificar o monitoramento da situação apresentada enquanto perdura a situação de pandemia, uma vez todas as cidades vizinhas já confirmaram casos positivos de COVID-19, em especial o Município de Bocaiuva – MG,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas a serem adotadas pelo Município de Olhos d'Água quanto a prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º O comércio do Município de Olhos d'Água a partir de 01 de julho de 2020 funcionará no horário compreendido entre 08:00 às 18:00.

O presente Decreto foi publicado nesta data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Olhos d'Água-MG, em cumprimento ao disposto no artigo 110 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 203/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Telefax: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – Ficam excluídos do presente decreto as farmácias e Posto de Combustíveis.

Art. 2º Os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, poderão funcionar a partir das 18:00 com os serviços de entrega a domicílio (delivery), **sendo vedado a aquisição local pelo cliente.**

Art. 3º Pelo descumprimento do presente decreto ficará o empresário/comerciante sujeito à advertência, sendo que a 2ª (segunda) advertência acarretará a suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º As demais diretrizes e restrições constantes dos Decretos Municipais 2.388/2020, 2.389/2020, 2.390/2020, 2.391/2020 e 2.408/2020, permanecem inalteradas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olhos d'Água – MG, 29 de junho de 2020.

Rone Douglas Dias
Prefeito Municipal